

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GODOY MOREIRA**

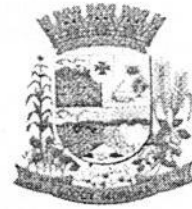
PROCESSO LICITATÓRIO: 123/2016

INEXIGIBILIDADE: 34/2016

OBJETO:

CAPACITAÇÃO DE VEREADORES NO CURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENCERRAMENTO DO MANDATO

Câmara de Godoy Moreira
Estado do Paraná



Memorando nº 007/2016/CL.
Comissão de Licitação.

Godoy Moreira, 31 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
SIRINEU APARECIDO PEREIRA
Presidente da Câmara de Godoy Moreira

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

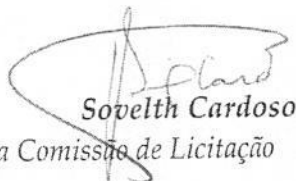
Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a autorização para efetuar a **Inexigibilidade** com fundamento em base legal no Art 23, inciso VI e no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41 para Contratação do Curso "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato", em conformidade com as disposições do processo licitatório nº 123/2016 e seus anexos, no valor médio/total de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), conforme definições detalhadas nos orçamentos.

Segue anexo os orçamentos de empresas distintas e demais informações necessárias.

Aguardamos deferimento.

Respeitosamente,


Sovelth Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara de Godoy Moreira
Estado do Paraná

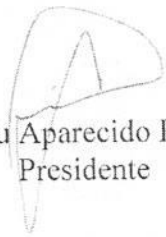


De: Presidência da Câmara
Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de Abertura de Processo de INEXIGIBILIDADE.

Informamos que diante da autorização da Presidência, proceda à Comissão Permanente de Licitação com os trâmites legais quanto à Participação dos vereadores no Curso "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato", sendo este de interesse público e de acordo com as necessidades desta casa.

Godoy Moreira, ao primeiro dia do mês de outubro de 2016.


Sirineu Aparecido Pereira
Presidente

Câmara de Godoy Moreira
Estado do Paraná



Memorando nº 008/2016/CL.
Comissão de Licitação.

Godoy Moreira, 03 de novembro de 2016.

Ao Senhor
Moacir Nunes da Silva,
Assessor Jurídico da Presidência

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor Assessor Jurídico,

Visando atender ao dispositivo elencado no Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicito a vossa senhoria a emissão de Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal referente ao Processo Licitatório nº 123/2016 – Inexigibilidade nº 034/2016 que tem por objetivo participação de 04 (quatro) vereadores no curso denominado “Prestação de Contas e Encerramento do Mandato”.

Atenciosamente,

Soyelth Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Transição de Gestão Pública Municipal

Como preparar o repasse de gestão pública municipal de forma à atender as determinações da LRF, LDO e PPA.

Data: 22 e 23 de Novembro de 2016.

Carga Horária: 20 horas

Conteúdo Programático:

- 1) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- 2) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 3) PPA- Plano Plurianual;
- 4) Crimes Fiscais;
- 5) Cumprimento das restrições e determinações da LRF e LDO no final do mandato;
- 6) Dívida Ativa e suas adequações necessárias para entrega de mandato;
- 7) Licitações e Processos Licitatórios: organização necessária para entrega de repasse de mandato;
- 8) Eventuais encaminhamentos de alterações tributárias;
- 9) Adequação e formalização dos livros obrigatórios e documentos;
- 10) Encaminhamentos necessários à continuidade administrativa.

Professor Jackson Roberto Morais Alves

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Curitiba desde 2009. Advogado desde 2003, sócio proprietário de escritório que atua nas áreas Cível, Tributária, Penal e Eleitoral. Especialista (Pós Graduação) em Direito Constitucional, Tributário e Penal; Atuante como Defensor Dativo perante o Tribunal do Júri do Estado do Paraná.

Investimento

R\$ 1.580,00

Prazo de Inscrição até dia 16/11/2016.

Desconto de 40% para matrículas realizadas até 11/11/2016.

R\$ 949,00 para pagamento até dia 11 de Novembro de 2016.

*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos. Descontos progressivos para mais de um participante, sendo que a primeira inscrição não computa desconto, pagando o valor em sua totalidade.

1 participante ----- R\$ 949,00
2 participantes ----- R\$ 929,00
3 participantes ----- R\$ 899,00
4 participantes ou + ----- R\$ 869,00

*Condição especial para os 20 primeiros inscritos: incluso o almoço nos 02 dias de curso, no restaurante do Hotel Nikko.

Investimento

* À vista: em dinheiro ou débito (Visa Electron ou Maestro)

* Parcelamento: cartão de crédito Visa ou Master (sem necessidade de entrada)

Incluso: almoço, material de apoio e certificado.



PROPOSTA DE INSCRIÇÃO – Câmara Municipal de Godoy Moreira

Ofício n.º. 141/2016.

Curitiba, aos 03 de Novembro de 2016

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, estará realizando nos dias 09, 10 e 11 de Novembro de 2016, o curso Prestação de Contas e Encerramento de mandato. Conforme programação abaixo e proposta de inscrições:

LOCAL: Hotel Caravelle, R. Cruz Machado nº282 – Centro - Curitiba – PR

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: www.uvepar.com.br

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 16.883-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@uvepar.com.br, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

VALORES

INSCRIÇÕES VALOR: R\$ 590,00 (cada participante).

Foi acordado o valor de R\$490,00 cada inscrições. Para 4(quatro) inscrições ou mais.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso e que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar, encaminhando os comprovantes de pagamento via e-mail até às **12h** do dia **11/11/2016**.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

Rua Barão do Serro Azul, 331. s/loja 04 – Centro - CEP: 80.020-180 – Curitiba – PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 www.uvepar.com.br e-mail: contato@uvepar.com.br

- Cursos Presenciais
- Cursos Online
- Cursos Ao Vivo
- Cursos In Company
- Pós-Graduação
- Fotos
- Professores

Encerramento da Legislatura nas Câmaras Municipais



Data: 23, 24 e 25 de Novembro

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 12 horas

Público-Alvo: Assessoria Contadores Municipais Controle Interno Finanças Municipais Jurídico (Advogados Municipais) Legislativo Licitações Públicas

Programação:

- 1

Sobre as Proposições e Recesso

Dia: 23 Horário: 13h30 às 17h

1 Apresentação de Proposições como:

- a) Reajuste dos subsídios
- b) Regras de nepotismo
- c) Presidência para o mais votado
- d) Duodécimo
- e) Doações
- f) Alienações
- g) Inerentes ao funcionalismo
- h) Concessões de benefícios
- i) Restrições ao próximo mandato
- j) Outros temas que firmam regras e/ou princípios

2 Proposições em Trâmite:

- a) Aprovação
- b) Suspensão
- c) Arquivamento
- d) Sessões extraordinárias

3 Sobre o recesso parlamentar:

- a) O papel da comissão representativa
- b) Convocações e responsabilidades
- c) Erros a serem evitados



Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário, especializado em direito constitucional e docência no ensino superior, com 28 anos de experiência na área pública, e mais de 1.000 palestras/aulas realizadas sobre temas do direito administrativo.

Providências na Câmara para a Entrega do Mandato

Dia: 24 Horário: 9h às 12h

1 Nos setores:

- a) Contábil
- b) Tesouraria
- c) Controle Interno
- d) Procuradoria Jurídica
- e) Recursos Humanos
- f) Licitações
- g) Contratos
- h) Patrimônio

2 Na preparação da Prestação de Contas:

- a) Levantamento das informações básicas
- b) Declarações e relatórios
- c) Arquivos eletrônicos de documentos
- d) Reuniões e recomendações aos servidores técnicos



Milton Mendes Botelho

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante Especialista em Direito Público e Administração Pública.

- 3

A Sessão Preparatória em Dezembro!

Dia: 24 Horário: 13h30 às 17h

1- Fundamentos e possibilidades

- 2- Motivações
- 3- Convocações e convites
- 4- Presidência dos trabalhos
- 5- Secretaria da Mesa
- 6- Solenidades
- 7- Entrega de declarações
- 8- Planejamento da sessão de posse
- 9- Sobre a sessão de posse:
 - a) A previsão Legal
 - b) O Rito Oficial
- 10- Orientações sobre as Regras da Eleição da Mesa Diretora:
 - a) Convocação e procedimentos
 - b) Prazos
 - c) Presidência Automática (mais idoso ou mais votado)
 - d) Pode ter Mandato de 1 ano?
 - e) Pode haver reeleição?



Milton Mendes Botelho

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante Especialista em Direito Público e Administração Pública.

- 4

O Cerimonial para a Posse dos Eleitos

Dia: 25 Horário: 9h às 11h

- 1- O Roteiro (*checklist*)
- 2- Montagem de Mesa (arranjos do móvel)
- 3- Apresentações
- 4- Vestimenta
- 5- A escolha do Mestre de Cerimônias
- 6- Símbolos Nacionais (Uso e disciplina)
- 7- A recepção de autoridades
- 8- Composição de mesa
- 9- Ordem de Precedência na solenidade
- 10- Citações (uso dos pronomes de tratamento)
- 11- O controle do tempo
- 12- Fila de cumprimentos



Lucymara de Andrade Correia

Mestre de Cerimônias – Pedagoga com Especialização em Gestão de Pessoas.

Investimento

R\$590
valor por participante

3 ou mais
Participantes
participantes p/ entidade

R\$650
valor por participante

2 Participantes
participantes p/ entidade

Pagamento deverá ser em boleto ou cheque a PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº: 14.193.487/0001-80. Solicite através do [chat online](#).



**Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná**

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

PARECER CONTÁBIL

Por observância ao contido no solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal , referente ao Processo de contratação futura de empresa para curso “prestação de Contas e Encerramento de Mandato” no valor total de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), referente ao valor da inscrição dos participantes no referido curso, cumpre-me informar que está previsto recursos financeiros nas dotações abaixo, garantidos na LEI ORÇAMENTÁRIA nº 840/2015 de 15/12/2015 e seus anexos, conforme funcional programática abaixo:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.6 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Godoy Moreira, 04 de novembro de 2016

ELEDINÉIA COLUCI RODRIGUES JACK
Diretora do Departamento de Contabilidade



Câmara Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: camara@cmgodoymoreira.pr.gov.br

Avenida Natanael Vero, 557, Centro - fone: (43) 3463-1059 - CEP 86939 - 000 Godoy Moreira - Pr

PARECER JURÍDICO

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Godoy Moreira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 13.165, chamado a emitir parecer sobre a INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO COMPETITIVO DE LICITAÇÃO Nº123/2016 e inexigibilidade 034/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA para fins de participação de Edis (*quatro*) da Câmara Municipal em curso de atualização, o faz, conforme segue:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal precisa de Edis capacitados em todas as suas funções de bem aprimorar na prestação dos fins do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que os vereadores da Câmara Municipal tem disponibilidade para participar do curso de "Prestação de Contas e Encerramento de Mandato";


CONSIDERANDO que o valor do curso está dentro dos valores praticados no mercado que prestam este tipo de formação e informação de qualificação "Prestação de Contas e Encerramento de Mandato";

CONSIDERANDO ainda que a empresa que irá ministrar o curso *UVEPAR - União de Câmara de Vereadores e Gestores Públicos do Paraná* é considerada idônea.

PARECER: Como há a identificação da necessidade, a disponibilidade de Edis, a empresa é idônea e especializada e os valores são compatíveis e dentro dos valores da inexigibilidade de licitação, esta ASSESSORIA JURÍDICA emite PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sendo o que se tem para, vais este ao final assinado.

Godoy Moreira, 04 de novembro de 2016.


MOACIR NUNES DA SILVA
ASS. JURÍDICO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.232/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVEPAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE	NÚMERO 742	COMPLEMENTO
CEP 80.510-040	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO uvepar@uvepar.com.br		UF PR
ENDEREÇO TELEFÔNICO (41) 3323-1534 / (41) 3323-1534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/11/2016 às 14:45:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/11/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:56:03 do dia 25/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2017.

Código de controle da certidão: **1E6B.5E6E.D9A5.F0E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2016 a 16/11/2016

Certificação Número: 2016101804053483393195

Informação obtida em 31/10/2016, às 16:50:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015470991-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.398.232/0001-41

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 301602/2016

EMITIDA EM: 31/10/2016

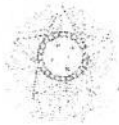
VÁLIDA ATÉ: 27/02/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: AD10.E133.3567.433E-4.9DC4.F366.2262.6008-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Rome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.398.232/0001-41

Certidão nº: 66189460/2016

Expedição: 03/07/2016, às 10:02:29

Validade: 03/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO
P A R A N A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o
nº 21.398.232/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas físicas e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decretos
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTATUTO DA UVEPAR
UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO
PARANÁ

(Denominação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2015)

TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I - a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Funcionários Jurídicos
Rua N. S. D. Auxílio, 820 - Sala 304
Fones: (41) 332-11970 - Curitiba - PR

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

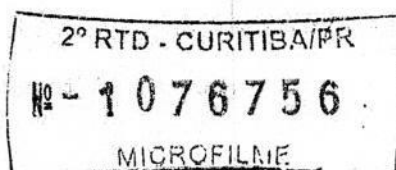
Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.



2º OFÍCIO - CURITIBA/PR
Presidente da Mesa e Diretores
Rua 14 de Abril, nº 100 - Fone: 333-5001
Fone: (41) 333-5001 - Curitiba - PR

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

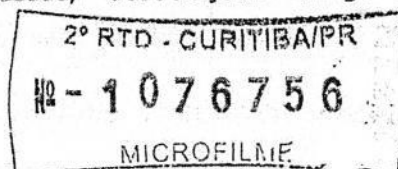
V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de



Handwritten signatures and initials, including a large 'E' and a stylized 'A'.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

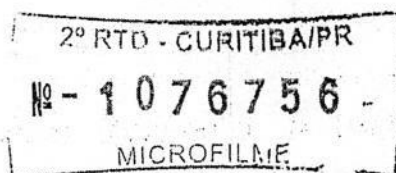
XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto, tais como com a ASSOCIAÇÃO CONSORCIAL DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ;

Parágrafo único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" -- ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e regimento interno.

TITULO II



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

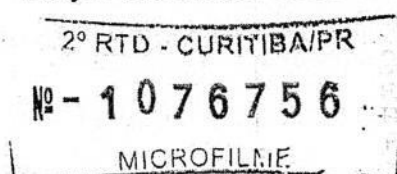
Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;



II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.



§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º - Quadrianeamente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I - Presidente.

II - 1º Vice-Presidente.

III - 2º Vice-Presidente.

IV - 3º Vice-Presidente.

V - 1º Secretário.

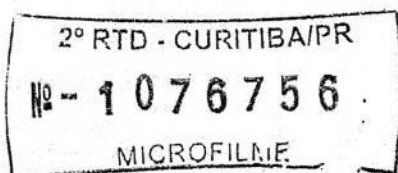
VI - 2º Secretário.

VII - 3º Secretário.

VIII - 1º Tesoureiro.

IX - 2º Tesoureiro.

X - 3º Tesoureiro.



Parágrafo Único – Os membros da diretoria executiva, como também o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;



[Handwritten signatures and initials]

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papeis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior.

X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XII – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;



XIII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIV – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XVI - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade, cujas funções também serão definidas na portaria;

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;



III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;



VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPITULO IV

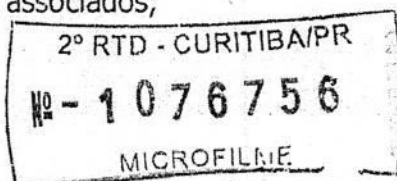
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;



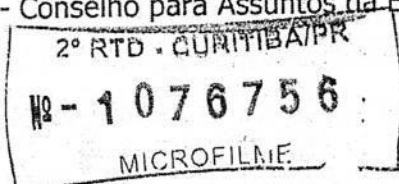
- IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;
- V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;



[Handwritten signatures and initials]

- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I - eleger os respectivos presidentes;



2º ORDEM DE SERVIÇO
Nº - 1076756
CURITIBA - PR

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.



§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

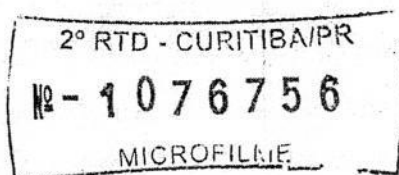
II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;



2º OFÍCIO DIRETOR
R. ...
R. ...
R. ...
R. ...

Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.



Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;



E

[Handwritten signature]

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text at the bottom of the page, including a large rectangular shape that could be a signature or a stamp.

IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

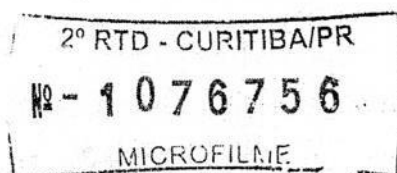
I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.



Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.



§ 1º - A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º - Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40- Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.



2º ORÇÃO DE RECEITAS
1980
1º QUADRANTE
1º SEMESTRE
1º TRIMESTRE
1º QUADRANTE

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

- I – contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II – subvenções ou doações;
- III – saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV – patrocínios;
- V – outras receitas.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.



2º OFÍCIO N.º 1076756

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.



Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Deliberativo e de cinco (5) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o “DIA NACIONAL DO VEREADOR”, na data de 01 de outubro e o “ANIVERSÁRIO DA UVEPAR”, na data de 02 de junho.

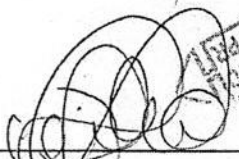
Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o numero 5.663, do Livro “A” nº 4, na data de 10 de maio de 2012, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.


Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 02 de outubro de 2015, e entrará em



vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL CARAVELLE, EM CURITIBA, EM 2 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2015 (DOIZ MIL E QUINZE).


Julio César Makuch
Presidente da UVEPAR



Paulo Sergio Guedes
Advogado
OAB/PR: 25.648

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1076756 -
MICROFILME

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804/- F.: (41) 3224-2444
SELO Nº gjfsx.YviUF.lx7gt-FCnVw.sIXS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.756
REGISTRADO Nº 5.663
Curitiba-PR, 14 de Janeiro de 2016.
Francisco César Cecilio - Oficial Designado
Aramis Salata; Danielle Tavian Gonzalez Antunes
Regina Celia Ferreira Ferracini-Juramentados
Registro: R\$64,60 (326,95VRC), Funreju: R\$7,56, Selo: R\$1,10, Microfilm
R\$0,64, ISS: R\$2,00

CARTEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Francisco César Cecilio
TITULO Nº 1076756
Aramis Salata
Danielle Tavian Gonzalez Antunes
Regina Celia Ferreira Ferracini
JURAMENTADOS

10 TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720
Reconheço a(s) firma(s) de:
[LAZasAH1]-JULIO CESAR MAKUCH.....
[LAZahLQ1]-PAULO SERGIO GUEDES.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 17 de Dezembro de 2015
095-CAMILA DA SILVA CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA
CJSC
SELO DIGITAL: u2Afc . 9BYCd . Y5Jdv -
KHpOm . BFZ)
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>


Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53




**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro jurídico na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº. 742, Bairro São Francisco, Centro, CEP 80.510-040, Curitiba/PR, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, estando enquadrada como ISENTA conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal que assim preleciona:


Além disso, informa que cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, consoante os ditames da Lei Municipal nº 13.441/2010, do Município de Curitiba/PR.

Informa, também, que a receita da UVEPAR é exclusivamente decorrente de contribuições de mensalidades das Câmaras Municipais do Estado do Paraná e de inscrições de cursos e eventos e, por consequência, a sua atividade não permite a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

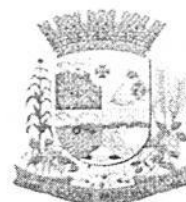
Curitiba, julho de 2016.



CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
Contador CRC-PR 053937/O-7



PAULO SÉRGIO GUEDES
OAB/PR 25.648
Assessor Jurídico UVEPAR



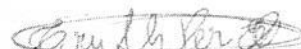
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

De acordo com a análise das documentações, bem como à proposta referente ao Processo de Inexigibilidade para a Contratação do Curso “Prestação de Contas e Encerramento do Mandato” e, considerando a sua legalidade, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/16, emite Parecer Favorável a sua adjudicação e homologação.

É o Parecer,

Godoy Moreira, 04 de novembro de 2016.


Sovelti Cardoso
Presidente


Erico Alves Pereira
Secretário


Almir Soares da Silva
Membro

Câmara de Godoy Moreira
Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016

OBJETO: Capacitação de 04 (quatro) vereadores no Curso "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato".

CONTRATADA: União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR, inscrita no CNPJ: 81.398.232/0001-41.

VALOR: R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.6 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


SIRINEU APARECIDO PEREIRA
PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Nome do Processo: 033/2016
Número do Contrato em Adição: 03/2016

Objeto: Aquisição de perfumes de aromatização para a Câmara Municipal de Manoel de Sora - Paraná.
Local de Aquisição: 71000016
Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017
Valor: R\$ 3.467,00

Contratado: ONDEIRE MACEDO DA SILVA - ME
CNPJ: 02.582.311/0001-00
Número da Licitação: 03/2016
Número do Processo: 033/2016
Objeto: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Manoel de Sora - Paraná.
Data de Assinatura: 27/10/2016
Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017
Valor: R\$ 3.467,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 317/2016

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 14 (catorze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Sr. ELBE EDUARDO FERREIRA, funcionário público efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de BICQUÍMICO, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007972, REGIME JURÍDICO, com início na data do atestado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 318/2016

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra. VANIELI APARECIDA VALERIO, servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007972, REGIME JURÍDICO, conforme data do atestado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, as quais lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o que lhe facultam os dispositivos da Lei Municipal nº 1.268/2005, de 16/05/2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporá).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em face do art. 134, II, e art. 136, da Lei Municipal nº 1.268/2005, insucesso de Processo de Sindicância, que terá por finalidade apurar a conduta de professores integrantes do corpo docente da Escola Municipal Maria Dora.

Art. 2º Designar as servidoras ROSA VENICE CURTI CROZATTO, matrícula 200450; DAIANE PEREIRA SOARES, matrícula 576; e EMILIA RIBEIRO DA SILVA FLORES, matrícula 101199, para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, sob a presidência da primeira.

Art. 3º Estabelecer que a Comissão deverá dar início aos trabalhos dentro de 03 (três) dias, contados da data de publicação desta ata, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo motivo de força maior, conforme dispõe o art. 139, da Lei Municipal nº 1.268/2005.

Art. 4º Designar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos

Câmara de Godoy Moreira Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2016

OBJETO: Capacitação de 04 (quatro) vereadores no Curso "Prestação de Contas e Encerramento do Mandato".

CONTRATADA: União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UNVEPAR, inscrita no CNPJ: 81.398.232/0001-41.

VALOR: R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.6 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o conteúdo no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

SIRINEU APARECIDO PEREIRA
PRESIDENTE

Câmara de Godoy Moreira Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2016

OBJETO: Construção de empresa para fazer restauração dos quadros de gestões dos poderes executivo e legislativo da câmara de Godoy Moreira.

CONTRATADA: A. T. OLIVEIRA - PLACAS - ME, inscrita no CNPJ: 09.119.232/0001-38.

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos e setenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.6 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fica dispensada a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o conteúdo no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

SIRINEU APARECIDO PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 315/2016

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR POR 25 (vinte e cinco) dias a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra. TÂNIA CRISTINA AMARAL DUARTE, servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, conforme

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Estado do Paraná

Dpto Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Divisão de Serviços Urbanos	
Manutenção da Limpeza Pública	
Oficina Seta de Terc - Projeto Fis. R\$ 176.000,00	
Outros	
Dpto Educação, Cultura e Esportes	
Divisão de Ensino Fundamental	
Captação de Cozinha Central	
Obra e manutenção	R\$ 200.000,00
Outros	
Dpto Educação, Cultura e Esportes	
Divisão de Turismo	
Reforma do Centro Cultural	R\$ 80.000,00
Obra e manutenção	
Departamento de Agricultura e Pecuária	
Divisão de Agricultura	
Acquisição de Equip. para Div. de Agricultura	
Equipamentos e Mat. Pecuária R\$ 140.000,00	
Outros	
Total	R\$ 2.767.000,00

Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação em cartório.

Do Poder Municipal de São Pedro do Ivai, oitavo de 2016.

REGINA DELLA ROCHA MAGRI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 02/2016

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

PROJETO DE LEI Nº 001/2016, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º - Este projeto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 002/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 003/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 004/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 005/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 006/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 007/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 008/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 009/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 010/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 011/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 012/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 013/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 014/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 015/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 016/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 017/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 018/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 019/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 020/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 021/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 022/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 023/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 024/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 025/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 026/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 027/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 028/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 029/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 030/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 031/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 032/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 033/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 034/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 035/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 036/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 037/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 038/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 039/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 040/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 041/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 042/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 043/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 044/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 045/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 046/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 047/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 048/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 049/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 050/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 051/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 052/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 053/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 054/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 055/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 056/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 057/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 058/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 059/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 060/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 061/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 062/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 063/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 064/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 065/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 066/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 067/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 068/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 069/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 070/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 071/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 072/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 073/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 074/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 075/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 076/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 077/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 078/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 079/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 080/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 081/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 082/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 083/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 084/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 085/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 086/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 087/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 088/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 089/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 090/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 091/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 092/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 093/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 094/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 095/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 096/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 097/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 098/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 099/2016	00
PROJETO DE LEI Nº 100/2016	00

Paraná, 07 de novembro de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fazer restauração dos quadros de gestões dos poderes executivo e legislativo da câmara de Godoy Moreira.

CONTRATADA: A. T. OLIVEIRA - PLACAS - ME, inscrita no CNPJ: 09.119.232/0001-38.

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos e setenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.6 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fica dispensada a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o conteúdo no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

SIRINEU APARECIDO PEREIRA
PRESIDENTE